



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 194.º-A

Culturas agrícolas permanentes em regime superintensivo e atividades industriais
conexas

1 - Em 2021, o Governo promove um estudo de avaliação integrada dos efeitos das áreas ocupadas por culturas agrícolas permanentes em regime superintensivo, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em articulação com a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), devendo incluir a análise de, pelo menos, os seguintes aspetos:

- a) Efeitos sobre o recurso solo, nomeadamente no que concerne à sua degradação estrutural, contaminação por agroquímicos, erosão, salinização e desertificação;
- b) Efeitos sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, quer em termos quantitativos, quer em termos qualitativos e sua influência sobre os diversos usos dos recursos hídricos;
- c) Efeitos sobre a biodiversidade, nomeadamente no que respeita à salvaguarda de habitats com estatuto de proteção e de espécies de fauna e flora com elevado valor conservacionista;

- d) Efeitos sobre a fauna, em particular a avifauna, decorrentes do recurso a colheita mecânica no período noturno;
- e) Efeitos sobre património arqueológico local;
- f) Efeitos sobre a qualidade de vida das populações nomeadamente no que respeita a riscos para a saúde pública, potencial alergénico e condicionamento às diferentes atividades do dia-a-dia das populações;
- g) Efeitos sobre a criação de emprego local e a dinâmica sociocultural das populações presentes na área de influência destas zonas;
- h) Importância relativa dos apoios públicos disponibilizados para a instalação destas explorações face ao total de execução dos apoios disponibilizados para o setor agrícola, com análise detalhada por região agrária.

2 - Em 2021, o Governo promove o estudo para identificação e classificação de incidências ambientais associadas às atividades industriais diretamente relacionadas com o incremento de áreas ocupadas por culturas permanentes superintensivas, em particular o olival, tendo em consideração a análise dos seguintes aspetos:

- a) Incidências sobre os recursos hídricos;
- b) Incidências sobre a qualidade do ar;
- c) Incidências sobre o ambiente sonoro;
- d) Incidências sobre a qualidade de vida das populações;
- e) Risco para a saúde pública;
- f) Incidências sobre o património;

3 - Os estudos referidos nos n.º 1 e 2 do presente artigo serão da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em articulação com a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e com as Instituições de Ensino Superior Público.

4 - O Governo apresenta até 30 de dezembro de 2021 à Assembleia da República os relatórios produzidos no âmbito dos estudos previstos nos n.º 1 e 2.

5 - Para desenvolver e concretizar os Estudos referidos nos n.º 1 e 2, a APA beneficia de uma transferência orçamental em 2021, de €500.000,00 euros, provenientes do Fundo Ambiental, os quais serão alocados a cada entidade envolvida de acordo com o programa de atividades que vier a ser estabelecido.

6 - Os resultados que vierem a ser apurados nos estudos referidos nos n.º 1 e 2,

nomeadamente as incidências ambientais negativas, serão refletidos nos critérios a verificar para efeitos de licenciamento das atividades económicas.

7 - O Governo fará as alterações legislativas necessárias à aplicação do disposto no número anterior, nos 30 dias após a aprovação dos estudos realizados ao abrigo do presente artigo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

Os Deputados,

João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

O Sistema Agrícola em Portugal tem sofrido um conjunto acentuado de alterações, das quais se destacam, pela sua relevância, a alteração do regime de produção com o crescimento das áreas de produção contínua intensiva e superintensiva de culturas permanentes, de que são exemplo o olival e o amendoal, e a concentração da propriedade com o aumento da área média das explorações agrícolas.

O modo de produção agrícola superintensivo assenta numa sobreexploração da terra, com plantações em compassos reduzidos, traduzindo-se numa elevada densidade de ocupação do solo, a que se associam consumos de água superiores aos tradicionais e a utilização massiva de agroquímicos – fertilizantes e pesticidas - e com uma durabilidade das plantações que raramente ultrapassa os 20 anos.

A prática destes regimes culturais ao longo de extensas áreas impõe assim um conjunto de pressões sobre diversos descritores ambientais que está longe de se encontrar avaliado e longe de se conhecerem as suas consequências a prazo.

Os grandes investimentos em culturas superintensivas têm promovido o aumento da produção de bens, mas paralelamente tem estimulado a concentração da propriedade, concentração essa que está longe de ser favorável à fixação de populações e à dinamização social das povoações, traduzindo-se antes no aumento das preocupações ambientais e a destruição do património cultural.

Por esta razão o PCP propõe a promoção de uma avaliação alargada das consequências da intensificação da utilização da terra em modelos de monocultura intensiva e superintensiva e a majoração dos apoios às culturas em regime tradicional e mais sustentáveis.